



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ESTUDO PRELIMINAR 005/2020 – DVENG/TJAM

P.A. 2020/006060

1. Necessidade da Contratação

- 1.1 Os serviços ora solicitados, são essenciais à conservação das instalações físicas e ambientais deste Poder Judiciário e tem a finalidade de manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene para que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente adequadamente mantido em bom estado, bem como à recepção adequada do Jurisdicionado local;
- 1.2 A pretensa contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TJAM para a execução desses serviços de limpeza e conservação em suas várias especialidades, bem como, a falta de equipamentos e ferramental necessários;
- 1.3 É preciso destacar ainda a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos visa também garantir a segurança e a saúde dos Servidores, Serventuários, Magistrados e todo o jurisdicionado que acessa as dependências desse Poder Judiciário, além de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados;
- 1.4 O presente estudo visa aplicar em âmbito estadual de forma subsidiária os requisitos mínimos de boa prática para contratação de serviços elencados na Resolução nº. 25, de 15 de Janeiro de 2020 que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas bem como respeitando, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:
 - Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Decreto n. 10.024, de 20 de Setembro de 2019 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, e dá providências correlatas;
- Resolução n.º 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;
- Resolução nº 169/2013-CNJ, de 31/01/2013.

2. Alinhamento e Planejamento Estratégico

2.1. A necessidade da contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, para exercer as atividades em edificações pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) tem a finalidade de manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene para que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente adequadamente mantido em bom estado, bem como à recepção adequada do Jurisdicionado local;

2.2. A contratação também vem em alinhamento ao Planejamento estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no pilar “MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO” que dentre outros pressupostos, preconiza que em função do aumento dos serviços demandados para este Poder no Estado existe uma contínua necessidade de reforma e adequação das



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
 DIVISÃO DE ENGENHARIA

estruturas existentes, buscando assim a melhoria dos ambientes de atendimento nas unidades do Interior e Capital.



3. Requisitos da Contratação

3.1. Abaixo listamos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Os SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS descritos neste documento, enquadram-se no conceito de Serviços Comuns, trazidos no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

- Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;
- Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato, estando todo o histórico de manutenção registrado em relatório específico de acompanhamento de cada máquina;
- Considerando o tipo de serviço requerido, há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, caracterizando ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida.

4. Estimativas de Quantidade e Preço

4.1. Os quantitativos e sua alocação são especificados a seguir:

4.1.1. LOTE 01

4.1.1.1. Abaixo segue lista resumo dos locais de atuação, postos de trabalho e respectivos quantitativos referentes ao LOTE 01.

Local de atuação	Posto de Serviço	Quantitativo
Edifício Arnoldo Péres (Sede do TJAM)	Agente de Limpeza	27
Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes.	Agente de Limpeza	05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob (EASTJAM e 2º Juizado Especial Cível)	Agente de Limpeza	01
Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM)	Supervisor Operacional	01
Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes / Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob (EASTJAM e 2º Juizado Especial Cível)	Supervisor Operacional	01

Obs.: Todas as edificações elencadas no LOTE 01 acima pertencem a uma gleba comum de edificações situadas à **Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.**

4.1.2. LOTE 02

4.1.2.1. Abaixo segue lista resumo dos locais de atuação, postos de trabalho e respectivos quantitativos referentes ao LOTE 02.

Local de atuação	Posto de Serviço	Quantitativo
Fórum Ministro Henoch Reis - Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265.	Agente de Limpeza	39
Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Nice de Vasconcellos - Rua Valério Botelho de Andrade - São Francisco, Manaus - AM, 69079.	Agente de Limpeza	22
Edifício Garagem Motorista Pedro Paulo Tavares Costa - Rua Franco de Sá, 143-261 - São Francisco, Manaus - AM, 69079-210.	Agente de Limpeza	01
Fórum Ministro Henoch Reis - Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265.	Supervisor Operacional	01
Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos / Edifício-garagem Motorista Pedro Paulo Tavares Costa	Supervisor Operacional	01

4.1.3. LOTE 03

4.1.3.1. Abaixo segue lista resumo dos locais de atuação, postos de trabalho e respectivos quantitativos referentes ao LOTE 03.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Local de atuação	Posto de Serviço	Quantitativo
Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos - Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045.	Agente de Limpeza	03
Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende - Rua Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000.	Agente de Limpeza	03
Juizado Infracional da Infância e da Juventude - Estrada dos Franceses, Alvorada, Manaus - AM, 69043-160.	Agente de Limpeza	03
Arquivo Central do TJAM - Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520.	Agente de Limpeza	01
8ª Vara do Juizado Especial Cível Centro Universitário Nilton Lins - Rua Marquês de Monte Alegre, 1.400 - Parque das Laranjeiras - CEP: 69.058-040.	Agente de Limpeza	01
Central de Transportes do TJAM – Avenida Brasil s/n – Bairro Compensa	Agente de Limpeza	01
Fórum Desembargador Mário Verçosa - Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus - AM, 69010-300.	Agente de Limpeza	04
Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos / Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende/ 8ª Vara do Juizado Especial Cível Centro Universitário Nilton Lins	Supervisor Operacional	01
Juizado Infracional da Infância e da Juventude / Arquivo Central do TJAM / Central de Transportes do TJAM / Ônibus	Supervisor Operacional	01
Fórum Desembargador Mário Verçosa - Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus - AM, 69010-300.	Supervisor Operacional	01

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a previsibilidade do objeto requerido no presente documento, bem como considerando vasta disponibilidade de fornecedores da solução, não se fez necessária a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

realização de levantamento de mercado.

6. Descrição da solução geral

6.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, para exercer as atividades em edificações pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 meses, licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço por Lote e execução em Regime de Empreitada por Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

7. Parcelamento do Objeto

7.1. Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços. Explicamos:

- Notadamente, do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de '*Menor Preço por Lote*', uma vez que existem especificações técnicas para cada lote, e esses grupos de lotes podem ser adquiridos no mercado separadamente. Entretanto do ponto de vista funcional de execução torna-se impraticável a execução de lotes interdependentes por empresas diversas, ou seja, o inadimplemento de um possível lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Outro ponto é que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos lotes, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer construtora ou empresa que detenha expertise no ramo de serviços de engenharia civil;
- Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra comprometendo a economia de escala;
- Outro argumento é que uma licitação voltada a inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação “ingerenciável”;
- A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

8. Resultados Pretendidos

- 8.1. Manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene para que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente adequadamente mantido em bom estado, bem como à recepção adequada do Jurisdicionado local;

9. Providências para adequação do órgão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

9.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

10. Contratações Correlatas ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbram necessidades de contratações correlatas nem se observa a obrigatoriedade de contratações interdependentes dado o escopo definido e restrito do objeto pretendido.

11. Viabilidade das Contratações

11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, para exercer as atividades em edificações pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses, apresenta características de Serviço Comum bem como ampla gama de empresas ofertantes do serviço requerido. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Manaus, 09 de Março de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Ricardo Correa da Costa
**Coordenador de Manutenção
DVENG / TJAM**

Rommel Pinheiro Akel
**Diretor da Divisão de Engenharia
DVENG / TJAM**